

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

---

**SECRETARIA GERAL**  
**DECRETO Nº 8.842, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

Súmula: Regulamenta a centralização e criação de regras para vagas no Ensino Infantil da rede municipal de educação, constantes na Lei nº 3.785, de 30 de novembro de 2016.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a prevista no art. 5º da Lei nº3.785, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Primeiro Atendimento Educacional (PAE),

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica centralizado na Secretaria Municipal de Educação todo quadro de vagas da Educação Infantil da rede municipal de educação.

**Art. 2º.** Para controle e organização da lista de espera e atendimento para vagas na educação infantil, ficam criados os critérios de Prioridade para o Atendimento para vagas nos CMEIS - Centros Municipais de Educação Infantil, conforme a pontuação estabelecida no Anexo I, que integra o presente Decreto.

**Art. 3º.** Não serão submetidas aos critérios estabelecidos no Anexo I e não deverão ficar em fila de espera, tendo atendimento prioritário, crianças nas seguintes condições:

- I - Crianças portadoras de deficiência, em pelo menos um turno, mediante apresentação de laudo médico;**
- II - Crianças oriundas de acolhimento institucional sob medida de proteção, mediante apresentação de termo de abrigo emitido pelo Conselho Tutelar.**

**Art. 4º.** São critérios de desempate, sucessivamente:

- I - Data de solicitação da vaga (tempo de permanência na lista de espera);**
- II - Relatório elaborado por Assistente Social após visita domiciliar, averiguando a maior necessidade da vaga, de acordo com a condição sócio-econômica.**

**Art. 5º.** Os casos omissos a este Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO		DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
MÃE TRABALHADORA OU RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR (caso o responsável legal não seja a mãe, deve - se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal.	até 1 salário mínimo	25	<i>Para trabalho formal:</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou Último Contracheque; <i>Para trabalho informal/ Autônomo:</i>
		acima de 1 salário mínimo até 2 salários mínimos	20	
		acima de 2 salários mínimos e até 4 salários mínimos	15	
		acima de 4 salários mínimos	10	Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma.
BAIXA RENDA	Criança cuja família participa de programas de assistência social.	20		Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal
MEDIDA PROTETIVA	Criança em situação de vulnerabilidade social assistida pelo CRAS ou Conselho Tutelar • Situação de violência familiar, assistida pelo Conselho tutelar, CREAS	30		Comprovante de Acompanhamento do Conselho Tutelar Comprovante de Acompanhamento do CRAS Comprovante de Acompanhamento do CREAS
MÃE ADOLESCENTE	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.	05		Documento de identificação que conste foto (RG)

**Publicado por:**  
Sibele Viana de Almeida Senda  
Código Identificador:8922406F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2018. Edição 1479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>